

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.000675/2020-61

DO OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a aquisição de equipamentos de proteção individual, objetivando proteção individual, para retorno ao formato de trabalho presencial no Edifício Sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste Sudene, em situação de pandemia e respectivas transições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- As especificações e os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total estimado
01	Máscara facial de uso não profissional, lavável e reutilizável, confeccionada em tecido, composta de pelo menos 3 (três) camadas, sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão (100%) na parte em contato com a superfície do rosto, conforme Orientações Gerais – Máscaras Faciais de uso não profissional, de 03/04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Na cor preta. MODELO 3D O fabricante deverá atender também aos requisitos de qualidade do tecido, determinação de forma qualitativa, da irritabilidade dérmica (primária e cumulativa) provocada pelo tecido, bem como as medidas padronizadas para o tamanho das máscaras, segundo as normas da ABNT.	un	648	R\$ 8,00	
			\	ALOR TOTAL	R\$ 5.184,00

1.3. O valor total estimado aproximado para a aquisição é de R\$ 5.184,00(cinco mil cento e oitenta e quatro reais) conforme proposta de mercado de menor preço (SEI nº 0173694).

JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente aquisição faz parte das medidas internas de proteção tomadas pela Sudene, dentre outras providências administrativas, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
- 2.2. Diante do retorno premente das atividades presenciais no Edifício Sede da Sudene, faz-se necessário o cumprimento de protocolos sanitários estabelecidos pela OMS, pelo Ministério da Saúde e por outros órgãos de vigilância sanitária, para preservação da saúde dos servidores, colaboradores, estagiários e demais usuários do Edifício.
- 2.3. Neste sentido, a aquisição dos equipamentos de proteção individual, alinhados a outros cuidados e ações administrativas, visa atenuar os riscos de contágio e proliferação do coronavírus nos ambientes de trabalho da Autarquia.
- 2.4. Ademais, ressalta-se que esta contratação está fundamentada nas orientações médicas, dispostas no Documento SEI nº 0016529, que analisou tecnicamente os procedimentos médico-sociais preventivos necessários para o retorno dos servidores da Sudene às atividades presenciais no Edifício, bem como no "Plano de Ação Contingências de Medidas COVID 19" (SEI nº 0166413), elaborado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Autarquia.
- 2.5. Devido à necessidade do pronto atendimento, portanto, não prevista no momento de elaboração do Plano Anual de Contratações PAC, 2020, justifica-se a inclusão desta contratação, de forma excepcional, no PAC 2020. Por esta mesma razão, demonstra-se a necessidade do fornecimento dos materiais pelo mercado local, e não por meio de Cotação Eletrônica.
- 2.6. Por fim, cumpre destacar que a aquisição em questão se fundamenta no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece o limite de dispensa de licitação para serviços e compras, cujo valor foi adequado pela Medida Provisória nº 961/2020, enquanto durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme o inciso I do seu art. 1º, transcrito abaixo.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

[....]

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(destaques não originais

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de bens de consumo relacionados neste Projeto Básico para atender à Sudene na implementação de medidas internas de prevenção de transmissão do corona vírus aos servidores, colaboradores, estagiários e usuários do Edifício Sede da Sudene.
- 3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 3.2.1. Apresentação pelo fornecedor das certidões e documentações relacionadas no art. 29 da lei 8.666/93;
 - 3.2.2. Os critérios de sustentabilidade deverão estar alinhados a diretriz do art. 3º da Lei 8.666/93; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2º Edição Setembro/2019, da Advocacia-Geral da União e normativos correlatos;
 - 3.2.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Projeto Básico;
 - 3.2.4. Nenhum produto constante do presente Projeto Básico poderá ser remanufaturado ou recondicionado;

- 3.3. O fornecedor deverá primar pela observância das normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança do produto fornecido, bem como a utilização na confecção, preferencialmente de produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente.
- 8.4. Por se tratar de bens de pronta entrega, não há necessidade de transferência de conhecimento ou tecnologia.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, adequado pela Medida Provisória nº 961/2020.

DA PROPOSTA

- 5.1. A proposta deverá conter os valores unitário e total, bem como as especificações dos bens a serem entregues, conforme item 1 deste Projeto Básico.
- 5.2. Todas as despesas relacionadas com os produtos, tais como frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros, deverão estar inclusas no valor da proposta.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no horário de 08h às 12h e 14h às 17h, de segunda à sexta-feira, para o seguinte endereço: Av. Eng. Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife PE, CEP: 51.111-210 (Almoxarifado da Sudene).
- 6.2. Deverá ser realizado agendamento prévio do recebimento dos itens com as senhoras Elaine Ferrari ou Elza Pereira, pelos e-mails elaine.ferrari@sudene.gov.br ou pelos telefones (81) 2102-2117 .
- 6.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e quando apresentar quaisquer defeitos, após a realização de testes nos materiais, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 7.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 7.1.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|--|

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido a contratação tratar de fornecimento imediato de bens de consumo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 13.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do obieto:
 - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 13.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101/0001;

Fonte: 0178980000;

Programa de Trabalho: 19.122.2106.2000.0001;

Elementos de Despesa: 33.90.30; 9.0.5. PI: 20000008-01;

PTRES: 090629.

RESCISÃO

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido:
 - 15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;
 - 15.1.1.1. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3. A Contratada reconhece os direitos da Contrante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3. Indenizações e multas.

DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

VEDAÇÕES

- 17.1. É vedado à Contratada:
 - 17.1.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
 - 19.1.1. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
 - 19.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da Contratada.

O presente documento segue assinado pelos servidores Elaboradores, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Recife, 10 de agosto de 2020.

ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI

Coordenadora de Serviços Gerais e Logística - COSEG

CARLA DOS SANTOS MACEDO PAES

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando as justificativas apresentadas.

VÂNIA CAVALCANTI

Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças - CGAF - Substituta



Documento assinado eletronicamente por Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador, em 10/08/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla dos Santos Macedo Paes, Coord. Geral de Gestão de Pessoas**, em 10/08/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Pereira Cavalcanti, Coordenadora-Geral, Substituta**, em 10/08/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0173436 e o código CRC 72650038.

Referência: Processo nº 59336.000675/2020-61 SEI nº 0173436